

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO N.º 059/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DECRETO N.º 059/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação de Maxaranguape/RN pelo período compreendido entre os dias xx de xxxxx de xxxx a xx de xxxxx de xxxx e dá outras providências.*

A sua Excelência, a **Sra. MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita Constitucional do município de Maxaranguape/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 101, I da Lei Orgânica Municipal e pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Maxaranguape; e

**Considerando**, os costumes municipais e nacionais no sentido da diminuição das atividades com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

**Considerando**, a viabilidade de se fazer coincidir esse período de recesso escolar anual com a contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais de Maxaranguape/RN;

**Considerando**, o princípio da continuidade dos serviços públicos, exigindo a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

**Considerando**, o exarado no artigo. 91, § 5º do Regime Jurídico Único do Servidor do Público Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais de Maxaranguape/RN, vinculados à

Secretaria Municipal de Educação, Culturas e Esporte, suspendendo-se o expediente de trabalho nas escolas, em cujos locais os alunos encontram-se de férias, no período de 02 de JANEIRO a 02 de FEVEREIRO de 2024, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Art. 2º. Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à vigilância de bens públicos e às tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de execução.

§ 1º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 3º - Ficam, desde já, em todos os casos assegurado o pagamento do terço constitucional de férias, conforme a vigência da admissão, com base no égide no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maxaranguape/RN, 30 de DEZEMBRO de 2024.

***MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA***

Prefeita de Maxaranguape

**Publicado por:**

José Walter de Oliveira Filho

**Código Identificador:DE72A2BA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>